



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 1/77:

Altera o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho:

Estabelece disposições sobre funcionários da antiga administração ultramarina.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 2/77:

Autoriza o Ministério da Educação e Investigação Científica a aceitar a doação da Escola Lusitânia Feminina.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Estabelece normas tendentes a unificar os critérios a aplicar aos médicos das instituições de previdência na que respeita a faltas ao serviço e respectivo *contrôle* de assiduidade.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

Portaria n.º 2/77:

Dá nova redacção ao artigo 16.º do Regulamento para a Atribuição de Habitações Sociais.

tigo 1.º do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa a que se refere o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 618/70, de 14 de Dezembro:

Grupo xxii — Pessoal diverso:

Dois contínuos.

2.º São eliminados no mesmo mapa a que se refere o número anterior:

Grupo xxiii — Mestrança e operários:

Dois serventes especializados ou serventes.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pelas disponibilidades da dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1, alínea 1, do orçamento de despesa da Marinha.

Estado-Maior da Armada, 15 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho

Em face da progressiva integração dos funcionários dos ex-territórios ultramarinos quer no quadro geral de adidos, criado pelo Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, e reorganizado pelo Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, quer noutros quadros da Administração Pública portuguesa, o despacho de 5 de Agosto de 1976, publicado em suplemento ao *Diário da República*, n.º 196, de 21 de Agosto de 1976, teve em vista precisar o conteúdo da assistência na doença aos funcionários referidos na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 506-B/75, de 18 de Setembro, principalmente nos casos em que para tal assistência fosse necessária a observação pelas juntas de saúde a que se refere a alínea e) do mesmo artigo.

Efectivamente, como em tal despacho se referia, os agentes já ingressados no quadro geral de adidos ficam sujeitos, do ponto de vista de assistência e licenças por doença, ao regime aplicável ao funcionalismo público em geral; isto sem prejuízo da manutenção do regime previsto no artigo 305.º do Estatuto do Fun-

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1/77

de 4 de Janeiro

Havendo necessidade de aumentar ao quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha dois lugares de contínuo;

Sendo possível diminuir ao mesmo quadro dois lugares de servente especializado ou servente, que se encontram vagos;

Tendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 4 do ar-